DECRETO Nº 1.163/2009

Regulamenta a cobrança de pedágio sobre o transporte rodoviário de carga nas estradas municipais e vicinais, conforme dispõe a Lei Municipal nº 1.957/2009.

ALDOMIR ROSKAMP, Prefeito Municipal de Monte Castelo, no uso das atribuições legais conferidas pelo inciso IV, do art. 49, da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Municipal nº 1.957/2009, **DECRETA.**

Art. 1º Pela utilização das estradas municipais e vicinais do Município de Monte Castelo será devido o pedágio nos termos da Lei Municipal nº 1.957/2009.

Art. 2° É contribuinte do pedágio o usuário das estradas municipais e vicinais conservadas pela municipalidade, que transporte cargas, conduzidas para fora do Município de Monte Castelo.

Art. 3° A tarifa do pedágio será cobrada dos usuários em ambos os sentidos, conforme o veículo apresentar-se com lotação, sendo o preço do pedágio de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) por eixo.

Parágrafo único. Para os exercícios futuros, o preço será ajustado por meio de Decreto do Prefeito Municipal, com periodicidade anual, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, aplicando-se para o reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA. Na ausência ou modificação do índice selecionado para cálculo de reajuste, o Prefeito Municipal escolherá outro índice que melhor reflita a variação indicada atualmente pelo IPCA.

Art. 4º A cobrança será feita por meio de recolhimento por parte do usuário nas barreiras instaladas, mediante comprovante.

Parágrafo único. O usuário poderá optar por adquirir o vale-pedágio antecipado, mediante pagamento direto ao setor de arrecadação da Prefeitura Municipal, cujas normas serão editadas mediante decreto, prevendo-se inclusive os meios de fiscalização e controle.

Art. 5º Os locais das barreiras serão definidos por ato do Prefeito Municipal considerando as necessidades, alternativas e itinerários, devidamente justificados, podendo inclusive instalar barreiras móveis.

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

Art. 6º As Secretarias de Finanças, e Obras e Serviços Públicos adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto neste Decreto, em regime de mútua cooperação.

Parágrafo único. Sem prejuízo das atribuições da Secretaria de Finanças, a Secretaria de Obras e Serviços Públicos fiscalizará nas estradas municipais e vicinais o efetivo pagamento do pedágio.

Art. 7º O descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 1.957/2009 e neste Decreto sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa e retenção do veículo, por termo conforme modelo constante do Anexo I, a ser aplicada pelo servidor competente, designado por Portaria.

§ 1º Será aplicada multa de 100 % (cem por cento), calculada sob o valor do pedágio, quando:

I - o usuário for encontrado com o veículo em estradas municipais e vicinais sem o comprovante do pagamento do pedágio;

II - o comprovante do pagamento do pedágio não for válido;

III - se verificar fraude ou adulteração do comprovante do pedágio.

§ 2° Nos casos deste artigo, o usuário será autuado e notificado a pagar a multa, além do pedágio devido.

§ 3° No caso de fraude ou adulteração do comprovante do pedágio, o usuário será apresentado à autoridade policial ou judiciária, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º No caso de retenção do veículo, em decorrência de penalidade aplicada, será recolhido à garagem da Prefeitura Municipal e nela permanecerá sob custódia e responsabilidade de seu condutor, que assinará Termo de Fiel Depositário conforme modelo constante do Anexo II, em que assuma os encargos dessa obrigação.

§ 5º A liberação do veículo retido só ocorrerá mediante o prévio pagamento das multas impostas, taxas e demais encargos previstos na legislação específica (Código de Trânsito Brasileiro), por meio de Termo de Liberação de Veículo, conforme modelo constante do Anexo III, e far-se-á tão somente ao seu proprietário legal, devidamente identificado no registro do veículo e mediante apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV e demais documentos, podendo ser feita, ainda, ao seu representante legal nomeado por instrumento de procuração com firma reconhecida em cartório por verdadeira.

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

§ 6º Para melhor execução deste artigo, o Poder Executivo Municipal poderá firmar termo de convênio com a Polícia Militar.

Art. 8º O condutor do veículo estará sujeito aos crimes de resistência, desobediência, desacato, tráfego de influência, corrupção ativa e descaminho, definidos nos arts. 329 a 334 do Código Penal, caso os pratique contra o servidor em serviço.

Art. 9º O débito decorrente do pedágio será, na via administrativa ou judicial, acrescido de correção monetária, juros de mora, contados do dia seguinte ao do vencimento e à razão de 1% (um por cento) ao mês calendário, ou fração, e calculados sobre o valor originário, e multa de mora de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. Os juros de mora não são passíveis de correção monetária e não incidem sobre o valor da multa de mora de que trata o caput do artigo.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, 27 de julho de 2009.

ALDOMIR ROSKAMP
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Monte Castelo - SC
MURAL PÚBLICO
Publicado em 27/07/09
Assinatura

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

Anexo I
(A que se refere o "caput" do art. 7º)

TERMO DE RETENÇÃO DE VEÍCULO Nº _____/20__

1. LOCAL DA APREENSÃO: _____
2. HORA: ____:____
3. DATA: ___ **DE** _____ **DE 20__**

4. MOTIVO DA APREENSÃO/FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

_____.

5. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO:
Marca _____, **Modelo:** _____, **Espécie/tipo:** _____, **Ano de fabricação/ano modelo:** ____/____, **Cor** _____, **Placa:** _____, **Chassi:** _____, **Proprietário:** _____.

6. DESCREVER O ESTADO GERAL DA LATARIA E DA PINTURA: _____
_____.

7. DESCREVER, SE FOR O CASO, DANOS CAUSADOS POR ACIDENTE: _
_____.

8. CONDUTOR DO VEÍCULO:
Nome: _____,
Residência: _____,
Cédula de Identidade – RG nº _____ **- SSP/**_____,
CPF nº _____, **CNH Registro nº** _____,
Órgão Emissor: _____, **Validade:** _____,
Categoria: _____.

A retenção do veículo se dá em virtude da fundamentação legal acima descrita (item 4), e será recolhido à garagem da Prefeitura Municipal e nela permanecerá sob custódia e responsabilidade de seu condutor, na qualidade de Fiel Depositário, que assume os encargos dessa obrigação legal.

Declara o condutor que o veículo retido encontra-se como descrito nos itens 6 e 7, para todos os fins e efeitos de direito.

Monte Castelo, SC, ___ de _____ de 20__

SERVIDOR QUE LAVROU O TERMO
Nomeado pela Portaria nº _____/20__

CONDUTOR DO VEÍCULO

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

ANEXO II
(A que se refere o § 4º, do art. 7º)

TERMO DE FIEL DEPOSITÁRIO Nº _____/20__

Eu, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº_____ e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro assumir, para todos os efeitos legais, a condição de fiel depositário do veículo marca _____, tipo _____, de cor predominante _____, placa _____, chassi _____, objeto de retenção, conforme disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.957/2009 e no § 4º, do art. 7º, do Decreto nº 1.163/2009, e, nessa condição, assume a responsabilidade pelos encargos decorrentes desta espécie de obrigação, estando ciente de que, nos casos de dano sem causa justificável do veículo posto sob sua guarda, será tido como depositário infiel sujeito à prisão civil nos termos do inciso LXVII, do art. 5º da Constituição Federal.

Monte Castelo, SC, ___ de _____ de 2009.

Nome do Depositário: _____
RG nº _____

Documento emitido pelo Fiscal: _____
Designado pela Portaria nº _____/2009.

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65

Anexo III
(A que se refere o § 5º, do art. 7º)

TERMO DE LIBERAÇÃO E RESTITUIÇÃO DE VEÍCULO Nº _____/20__

1. LOCAL DA LIBERAÇÃO: _____
2. HORA: ____:____
3. DATA: ___ **DE** _____ **DE 20__**

4. DESCRIÇÃO DO VEÍCULO LIBERADO E RESTITUÍDO:
Marca _____, **Modelo:** _____, **Espécie/tipo:** _____, **Ano de fabricação/ano modelo:** ____/____, **Cor** _____, **Placa:** _____, **Chassi:** _____, **Proprietário:** _____.

5. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL PELO VEÍCULO:
Nome: _____,
Residência: _____,
Cédula de Identidade – RG nº _____ **- SSP/**_____,
CPF nº _____, **CNH Registro nº** _____,
Órgão Emissor: _____, **Validade:** _____,
Categoria: _____.

Em atendimento à determinação superior e por terem sido cumpridas as exigências legais, contidas no Termo de Apreensão nº _____/20__, de __ de _____ de 20__, libero o veículo especificado no item 4.

Declara o responsável identificado no item 5, para todos os fins e efeitos de direito, que procedeu vistoria no veículo, lhe sendo restituído no mesmo estado que se encontrava quando da retenção, nada tendo a reclamar.

Monte Castelo, SC, ___ de _____ de 20__

Nome do Proprietário ou Responsável
Pelo veículo
RG. nº _____

Servidor que lavrou o Termo
Nomeado pela Portaria nº _____/20__

Rua Alfredo Becker, 385 - Centro - Monte Castelo - SC
Fone: (47) 3654-0166 - 3654-0814 - www.montecastelo.sc.gov.br
CEP 89.380-000 - CNPJ: 83.102.525/0001-65